

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1. Local de Prestação do Serviço: Câmara Municipal de Linhares
- 1.2. Orçamento estimado total: R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)
- 1.3. Referência de Preços: Pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratações de outros órgãos Públicos.
- 1.4. Tipo de contratação: Menor preço global
- 1.5. Estudo Técnico Preliminar: Dispensado em razão da Intenção de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 – conforme art. 12 do Decreto Legislativo Nº. 113/2024 De 29/07/2024.
- 1.6. Contato do responsável: DARILIA BUZATTO – Diretora Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: diretoria@camaralinhaires.es.gov.br

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na confecção e impressão de materiais gráficos destinados à Procuradoria da Mulher e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Linhares.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação tem como finalidade promover a conscientização e o acesso à informação por meio da produção e divulgação de materiais informativos voltados à defesa dos direitos das mulheres e das pessoas com deficiência.
- 3.2. A ação está alinhada às atribuições da Procuradoria da Mulher e da Pessoa com Deficiência desta Casa Legislativa, sendo instrumento de apoio à cidadania, à inclusão e ao combate à violência, garantindo o cumprimento do papel institucional da Câmara Municipal junto à sociedade.
- 3.3. Tais materiais terão papel fundamental no fortalecimento das políticas públicas de inclusão e proteção social, servindo como instrumento de apoio às atividades legislativas e de orientação ao público.
- 3.4. A distribuição das cartilhas permitirá que a população-alvo tenha acesso a informações claras e objetivas, o que contribui para a redução de desigualdades, a promoção da igualdade de direitos e a conscientização coletiva sobre temas sensíveis.





- 3.5.** Ressalta-se que o investimento em materiais de caráter educativo e informativo está em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência da Administração Pública, garantindo a democratização do acesso à informação.
- 3.6.** Além disso, a utilização de cartazes para a divulgação das capas amplia o alcance da ação, promovendo maior visibilidade institucional da Câmara Municipal de Linhares e reforçando o compromisso desta Casa com a defesa dos direitos fundamentais.
- 3.7.** A presente contratação também atende à necessidade de padronização e qualidade gráfica dos materiais, garantindo que a comunicação seja transmitida de forma clara, acessível e atrativa, favorecendo o engajamento do público-alvo.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A presente contratação tem por objeto a confecção e impressão de materiais gráficos institucionais de interesse da Procuradoria da Mulher e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Linhares, conforme descrito a seguir:

4.1.1. ITEM 1 – CARTILHA “Guia Prático: Direito das Pessoas com Deficiência – Orientações para Inclusão, Conscientização e Cidadania”

Descrição: Cartilha institucional com conteúdo direcionado à promoção da inclusão e da cidadania das pessoas com deficiência. O material deverá ser produzido em formato A5 (14,8 cm x 21 cm), contendo 32 páginas, impressas em cores em papel couchê 120g estilo livreto. A cartilha deverá apresentar impressão nítida, de alta qualidade, adequada à leitura e à ampla distribuição. Conforme anexo I do termo.

- Quantidade: 250 (duzentas e cinquenta) unidades
- Formato: 14,8 cm x 21 cm (A5)
- Número de páginas: 32 (trinta e duas)
- Impressão: colorida em papel couchê 120g
- Acabamento: capa, grampeada (dobra e dois grampos), estilo livreto
- Orientação: vertical

4.1.2. ITEM 02 – CARTILHA “Manual de Orientação para Combate à Violência contra as Mulheres”

Descrição: Cartilha educativa voltada à conscientização e combate à violência contra as mulheres, destinada à orientação da comunidade e apoio a campanhas institucionais. O material deverá ser produzido em formato A5 (14,8 cm x 21 cm), contendo 16 páginas, impressas em cores em papel couchê 120g estilo livreto. A impressão deverá garantir alta legibilidade e fidelidade às cores dos arquivos fornecidos. Conforme anexo I do termo.

- Quantidade: 250 (duzentas e cinquenta) unidades





- Formato: 14,8 cm x 21 cm (A5)
- Número de páginas: 16 (dezesesseis)
- Impressão: colorida em papel couchê 120g
- Acabamento: capa, grampeada (dobra e dois grampos), estilo livreto
- Orientação: vertical

4.1.3. ITEM 03 – CARTAZES DE DIVULGAÇÃO DAS CAPAS DAS CARTILHAS

Descrição: Cartazes institucionais destinados à divulgação das capas das cartilhas produzidas, visando ampliar a visibilidade das campanhas e materiais educativos da Procuradoria da Mulher e da Pessoa com Deficiência. O material deverá ser produzido em formato A3 (42 cm x 30 cm), com impressão colorida em papel couchê 150g, com laminação fosca. A impressão deverá ser feita em alta definição, assegurando fidelidade das cores e durabilidade do material para exposição em murais e eventos institucionais. Conforme anexo I do termo.

- Quantidade: 02 (duas) unidades
- Formato: 42 cm de altura x 30 cm de largura (A3)
- Impressão: colorida em papel couchê 150g
- Acabamento: laminação fosca
- Orientação: vertical

4.2. Os arquivos finais (artes digitais e conteúdos revisados) serão fornecidos pela Câmara Municipal de Linhares, através da Procuradoria da Mulher e da Pessoa com Deficiência. A contratada deverá respeitar integralmente os arquivos enviados, sem alteração de layout, textos ou cores, salvo ajuste técnico previamente autorizado.

4.3. A contratada deverá realizar prova digital para aprovação antes da impressão definitiva.

4.4. Todo o material deverá ser entregue com cortes regulares, sem falhas de refile, manchas, rasgos, borrões ou defeitos de acabamento.

4.5. Todos os materiais devem ser entregues embalados e em perfeito estado de conservação.





4.6. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.7. Qualquer divergência quanto ao padrão visual implicará na rejeição do exemplar, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada assegurar total conformidade com o modelo aprovado e com os elementos informativos constantes no conteúdo original fornecido/enviado pela Câmara Municipal de Linhares.

4.9. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Linhares – ES, em horário comercial (8h às 17h).

4.10 Com o objetivo de garantir a fidelidade ao padrão e solicitação feita pela Câmara Municipal de Linhares, a Contratada poderá ser solicitada, antes do início da execução definitiva dos serviços, a apresentar uma amostra de cada item. Tal medida tem caráter preventivo e visa assegurar a conformidade estética com o modelo aprovado pela Administração.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

5.2. Qualificação Econômico-Financeira.

5.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -





FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

5.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

5.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

5.4. Regularidade Cadastral

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.5. Declarações

5.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação se dará por meio de nota de empenho e autorização de fornecimento.

6.2. Após o envio da Autorização de Fornecimento pela Diretoria de Suprimentos, a empresa contratada deverá concluir o serviço de forma integral no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, prorrogáveis a critério da administração.

7. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.





- 7.2.** Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- 7.3.** Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.
- 7.4.** Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados ou o recolhimento do Equipamento para a execução do serviço solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.
- 7.5.** Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.
- 7.6.** Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.
- 7.7.** Apresentar nota fiscal de realização do serviço.
- 7.8.** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.9.** Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.10.** Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- 7.11.** A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- 7.12.** Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 7.13.** Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela





Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

7.14. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

7.14.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

8. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;

8.2. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

9. DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

9.1.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





9.1.2. A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.2.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.2.2. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

10.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;





- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal.

10.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

10.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

10.3.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.

10.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

10.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

10.5 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$





Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

10.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

10.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

10.10. A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

10.10.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11. - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS





SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903963000 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS

11.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação será emitida Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

12.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;





d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.





VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

12.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da contratação;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.





12.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

12.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.7 – As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

13. DA GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. A empresa contratada deverá garantir a qualidade do serviço prestado, assegurando que a encadernação dos livros seja realizada com materiais duráveis, resistentes e de acordo com os padrões exigidos, sem apresentar defeitos de acabamento, colagem, costura ou montagem. A encadernação deverá resistir ao manuseio frequente, garantindo a integridade física das folhas e a preservação do conteúdo documental por longo prazo.

13.2. Eventuais não conformidades identificadas durante a conferência dos livros deverão ser sanadas em até 10 (dez) dias corridos após notificação formal.

Linhares, 21 de agosto de 2025.

Termo de Referência elaborado por:

Cleidiane Passos
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sarah Silva Rossi

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Linhares/ES

Jorge Paulo de Almeida

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Linhares/ES

Danielli Sant'anna Bobbio

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Linhares/ES

Termo de Referência aprovado por:

Ronald Passos Pereira

Presidente
Câmara Municipal de Linhares/ES





ANEXO I



MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PROCURADORIA DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES:

GUIA DE ORIENTAÇÕES

Pâmela Gonçalves Maia

Procuradora da Mulher - CML

Kelley Bonicenha

Procuradora da Pessoa com Deficiência - CML

Equipe Técnica

Stéfani de Sousa Gonçalves

Assessora Jurídica da Procuradoria da Mulher e da Pessoa
com Deficiência - CML

Alice Mendonça Bozi

Ouvidora da Procuradoria da Mulher e da Pessoa
com Deficiência - CML

Colaboração

Dra. Graziella Maria Deprá Bittencourt Gadelha

Promotora de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo
5ª Promotoria Criminal de Linhares - Violência Doméstica e
Familiar Contra a Mulher

Linhares/ES, agosto de 2025.



DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Procuradoria da Mulher e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Linhares foi criada para proteger e garantir os direitos das mulheres e das pessoas com deficiência no município, promovendo a igualdade de gênero e combatendo todas as formas de violência, discriminação e preconceito.

Sua missão basilar é acolher com respeito e empatia as vítimas de discriminação e preconceito, prestando-lhes orientações jurídicas e realizando os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes. Dessa forma, busca-se garantir a proteção de seus direitos e oferecer o suporte necessário em situações de vulnerabilidade.

Cabe ainda promover ações e campanhas de conscientização para sensibilizar e educar a sociedade, fortalecendo valores de respeito, inclusão e igualdade. Assim, contribui-se para a construção de uma comunidade mais justa e livre de preconceitos.



DA CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Na primeira Sessão Ordinária de 2025, realizada em 03/02/2025, a Câmara Municipal de Linhares aprovou por **unanimidade** o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025, que cria a Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência.

LEI Nº 4.252, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e organização da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Linhares, e dá outras providências.



DOS PILARES ESTRATÉGICOS

receber, examinar
e encaminhar aos
órgãos
competentes
denúncias de
violência e
discriminação

acompanhar a
execução de
programas e políticas
públicas na garantia
dos direitos das
mulheres

promover ações e
campanhas de
conscientização
sobre os direitos
das mulheres e das
pessoas com
deficiência

promover pesquisas
e estudos sobre
temas relacionados à
mulher



O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A violência doméstica e familiar é um problema grave que pode ocorrer de diversas formas, afetando mulheres e homens de maneiras diferentes. No caso das mulheres, ela costuma ocorrer em ambientes privados, como o lar, e é praticada por pessoas próximas, como parceiros ou familiares. **Essa violência pode ser física, psicológica, verbal ou sexual, e muitas vezes visa colocar a mulher em uma situação de vulnerabilidade.**

Embora mais comum em casa, a violência também pode acontecer em outros lugares, como nas ruas, no trabalho ou na internet, e pode ser perpetrada por qualquer pessoa, não necessariamente um coabitante. Esse tipo de violência gera sérias consequências para a saúde física e mental das vítimas, impactando sua vida social e profissional.

O feminicídio, que é o assassinato de uma mulher motivado por violência doméstica ou discriminação de gênero, é a forma mais extrema de violência.

Para enfrentar esse problema, é essencial entender sua dinâmica e buscar ajuda por meio de serviços especializados que podem oferecer apoio e proteção às vítimas.



TIPOS DE VIOLÊNCIA

FÍSICA

Quando o corpo da mulher sofre uma agressão, mesmo que não deixe marcas.

São exemplos os empurrões, tapas, chutes, socos, mordidas, puxar o cabelo, entre outros.



PSICOLÓGICA

Quando a mulher sofre um dano emocional. São exemplos os xingamentos, atos e palavras que diminuem a autoestima ou controlam a vida da mulher, tais como impedir a mulher de visitar a família, amigos ou de ir para o trabalho/estudo, proibir que a mulher use redes sociais etc.

SEXUAL

Muitas são as situações que podem caracterizar violência sexual: obrigar a mulher a ter relações sexuais, impedir que a mulher use contraceptivos, obrigar a abortar, a presenciar atos sexuais, entre outros. Há crime mesmo que o(a) agressor(a) seja seu marido, namorado(a), companheiro(a) ou parceiro íntimo(a).

PATRIMONIAL

Destruir ou quebrar objetos que pertencem à mulher (celular, roupas, maquiagem etc.), rasgar, esconder ou reter documentos e pertences da mulher, reter pertences ou documentos, etc

MORAL

Quando a mulher sofre calúnia, injúria ou difamação. Ou seja, ela é acusada de um crime que não cometeu, de traição ou de ter feito algo que afete sua dignidade.



CICLOS DA VIOLÊNCIA

1. ESCALADA DA TENSÃO

O agressor demonstra irritação exagerada diante de situações corriqueiras, utilizando críticas, ameaças e até destruição de objetos. A mulher, temendo a reação, busca evitar conflitos, tentando acalmá-lo e justificando seu comportamento, enquanto vive em constante estado de alerta.



2. EXPLOÇÃO DA VIOLÊNCIA

A tensão acumulada se concretiza em agressões físicas, verbais, psicológicas, morais ou patrimoniais. A vítima, muitas vezes paralisada, sofre intenso abalo emocional, apresentando sintomas como medo, insônia, ansiedade e vergonha, o que reforça sua vulnerabilidade.

3. RECONCILIAÇÃO (“LUA DE MEL”)

Após a agressão, o agressor mostra arrependimento e carinho, prometendo mudança e reforçando lembranças positivas da relação. A mulher, fragilizada e pressionada por fatores sociais ou familiares, pode acreditar na transformação, mas essa fase é passageira e logo o ciclo recomeça.

ESTOU SOFREND O VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. O QUE FAZER?

Se você ou alguém que você conhece está passando por uma situação de violência, é essencial buscar ajuda especializada. Dependendo da instituição ou serviço escolhido, o atendimento pode ser feito de diferentes formas, como presencialmente, por telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens.

Além disso, peça apoio a alguém em quem você confie, como vizinhos, amigos ou familiares, sempre que precisar de ajuda.

Abaixo estão algumas opções de serviços disponíveis para atendimento:

1. DELEGACIAS DE POLÍCIA:

É recomendado que a vítima registre um boletim de ocorrência para formalizar a denúncia da violência e busque atendimento na delegacia mais próxima.

2. POLÍCIA MILITAR:

Em situações de emergência, ligue para o número 190 para solicitar ajuda imediata.



3. PATRULHA MARIA DA PENHA:

Este programa da Polícia Militar oferece apoio contínuo às mulheres vítimas de violência, realizando visitas periódicas e contato telefônico para garantir que as medidas protetivas de urgência sejam cumpridas.

4. CASAS ABRIGO:

Caso a mulher esteja em risco iminente de morte, ela pode ser encaminhada para um abrigo seguro e preparado, onde poderá ficar sozinha ou acompanhada de seus filhos. Nesses locais, a vítima receberá alimentação, acomodações adequadas, além de apoio psicológico e jurídico.

5. CREAS:

Esses centros oferecem atendimento gratuito a mulheres em situação de violência, com suporte de assistentes sociais, psicólogos(as) e advogados(as).

6. IML (Instituto Médico Legal):

Quando necessário, a mulher pode ser encaminhada ao IML para realizar o exame de corpo de delito ou outras perícias que possam ajudar na coleta de provas da violência sofrida.

7. DEFENSORIA PÚBLICA:

Oferece assistência jurídica completa e gratuita, apoiando a mulher ao longo de todo o processo, efetuando os requerimentos necessários para assegurar seus direitos, bem como sua proteção e amparo.



8. HOSPITAIS:

Em estabelecimentos de saúde, tanto públicos quanto privados, a mulher tem garantido o direito de acesso aos serviços de contracepção de emergência (como a pílula do dia seguinte), ao tratamento de infecções e doenças sexualmente transmissíveis, além do direito ao aborto legal, nos casos em que a gravidez seja resultado de violência sexual ou represente risco para a vida e saúde da mulher.

9. JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VARAS CRIMINAIS:

são responsáveis por julgar de forma especializada os casos de violência doméstica, determinar medidas de proteção e assistência à mulher e aplicar a sentença.

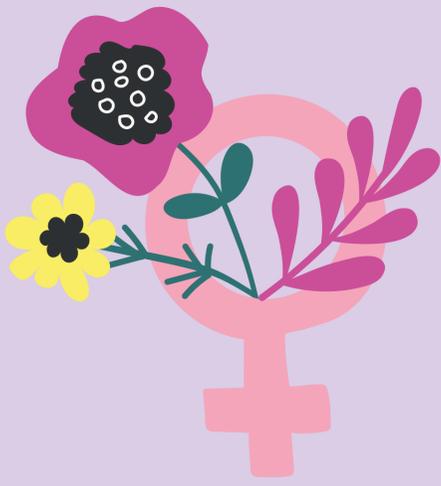
10. MINISTÉRIO PÚBLICO

No Ministério Público, a vítima poderá solicitar medidas protetivas urgentes e apresentar outros pedidos que assegurem sua segurança. **Além disso, o órgão tem a responsabilidade de formalizar a denúncia contra o(a) agressor(a) no âmbito judicial.**

11. PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A procuradoria receberá, examinará e encaminhará aos órgãos competentes denúncias de não aplicação da legislação relacionada aos direitos das mulheres, denúncias de violência e discriminação contra a mulher.





DENUNCIE

NÃO SE CALE!!

DISQUE 180: Central de Atendimento à Mulher vítima de Violência. Funcionamento 24 horas, gratuito e confidencial.

DISQUE 181: Disque-denúncia no Espírito Santo também garante o anonimato e é um serviço gratuito 24h.

DISQUE 190: Ligação gratuita 24h para a Polícia Militar.

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO LINHARES/ES:

Ligue (27) 3264-7650

Endereço: R. Argemiro García Duarte, nº 818, Três Barras, Linhares/ES, CEP 29907-260

DELEGACIA DA MULHER LINHARES/ES:

Ligue (27) 3264-2537

Endereço: Rua José Candido Durão, s/n, bairro Três Barras, Linhares/ES

VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER:

Ligue (27) 3371-1876 - 4ª Vara Criminal, Linhares/ES

Endereço: R. Alair García Duarte, nº 2, Três Barras, Linhares/ES, CEP 29907-110

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

Ligue (27) 3372-6500

Endereço: Av. José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-220



**SE ESTIVER MACHUCADA,
PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO**

Você também poderá escanear o QR CODE ao lado para realizar o seu BOLETIM DE OCORRÊNCIA ONLINE

OU CLIQUE AQUI



Para solicitação de MEDIDA PROTETIVA no site da DPES escaneie o QR CODE ao lado e em seguida acesse o banner do serviço e siga os passos indicados

OU CLIQUE AQUI



**PROCURADORIA
ESPECIAL DA MULHER
E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

LINHARES/ES



REFERÊNCIAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Procuradoria da Mulher. Cartilha da Procuradoria da Mulher 2024. Brasília: Câmara dos Deputados, Secretaria da Mulher, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres – NEVID. Ministério Público no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres: guia de orientações. Vitória: MPES, 2023.





GUIA PRÁTICO SOBRE:

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**ORIENTAÇÕES PARA INCLUSÃO,
CONSCIENTIZAÇÃO E CIDADANIA**

ARTE A SER DEFINIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Atenção: Para garantir a autenticidade e a integridade do documento, consulte o sistema de autenticação digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
COORDENADORIA DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ORIENTAÇÕES SOBRE DIREITOS, BENEFÍCIOS E ORIENTAÇÕES BÁSICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GUIA DE ORIENTAÇÕES

Kelley Bonicenha

Procuradora da Pessoa com Deficiência - CML

Pâmela Gonçalves Maia

Procuradora da Mulher - CML

Equipe Técnica

Stéfani de Sousa Gonçalves

Assessora Jurídica da Procuradoria da Mulher e da Pessoa
com Deficiência - CML

Alice Mendonça Bozi

Ouvidora da Procuradoria da Mulher e da Pessoa
com Deficiência - CML

Colaboração

Dra.

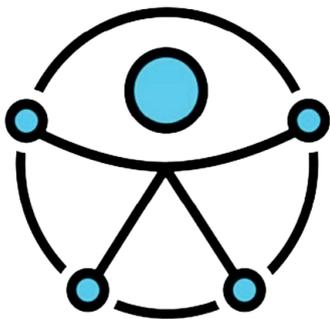
Linhares/ES, abril de 2025.



DA PROCURADORIA DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Procuradoria da Mulher e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Linhares foi criada para proteger e garantir os direitos das mulheres e das pessoas com deficiência no município, promovendo a igualdade de gênero e combatendo todas as formas de violência, discriminação e preconceito.

Sua missão basilar é acolher com respeito e empatia as vítimas de discriminação e preconceito, prestando-lhes orientações jurídicas e realizando os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes. Dessa forma, busca-se garantir a proteção de seus direitos e oferecer o suporte necessário em situações de vulnerabilidade.



NOVO SÍMBOLO DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA
ATUALIZADO EM 2025

Cabe ainda promover ações e campanhas de conscientização para sensibilizar e educar a sociedade, fortalecendo valores de respeito, inclusão e igualdade. Assim, contribui-se para a construção de uma comunidade mais justa e livre de preconceitos.



DA CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Na primeira Sessão Ordinária de 2025, realizada em 03/02/2025, a Câmara Municipal de Linhares aprovou por **unanimidade** o Projeto de Lei nº 991/2025, que cria a Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência.

LEI Nº 4.256, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e organização da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Linhares, e dá outras providências.



A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) é atualmente o principal marco legal na defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, assegurando sua inclusão social e o pleno exercício da cidadania.

Inspirada na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a LBI reflete os princípios desse tratado internacional, que tem como propósitos centrais:

- Garantir a igualdade de oportunidades;
- Combater todas as formas de discriminação;
- Eliminar barreiras físicas, sociais e atitudinais, promovendo uma sociedade mais acessível e inclusiva.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A LBI:

[Clique aqui](#)

[Lei Brasileira de Inclusão](#)

Ou acesse pelo
QR Code



PARA CONHECER MELHOR A CONVENÇÃO DA ONU:

[Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência](#)

Ou acesse pelo
QR Code



CONCEITO DE DEFICIÊNCIA NA LEGISLAÇÃO

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 2006, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, prevê no artigo 1º que: “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

No mesmo decreto (Decreto nº 6.949/2009) prevê o artigo 5º as condições de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla-deficiência; o qual passamos a detalhar.



VOCÊ SABIA ?

Os termos “deficiente” e “portador de necessidades especiais” estão em desuso. A forma adequada é “pessoa com deficiência”, pois valoriza o indivíduo acima da condição, evitando expressões pejorativas ou imprecisas.



DA DEFICIÊNCIA FÍSICA

A deficiência física refere-se à alteração total ou parcial de um ou mais membros do corpo humano, resultando em limitações nas funções físicas. Essa condição pode se manifestar de diversas formas, como paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, além de ostomias, amputações ou ausência de membros. Também são consideradas formas de deficiência física a paralisia cerebral, o nanismo e as deformidades nos membros, sejam elas de origem congênita ou adquirida – desde que não sejam apenas estéticas nem interfiram no desempenho funcional da pessoa.

As pessoas com deficiência física ou com mobilidade limitada costumam utilizar recursos de apoio, como cadeiras de rodas, muletas, bengalas ou andadores, para auxiliar na locomoção.



DEFICIÊNCIA AUDITIVA

A deficiência auditiva ocorre quando há perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Algumas pessoas com essa deficiência fazem uso de aparelhos auditivos, comunicam-se por meio da leitura labial, falam em língua portuguesa ou usam a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como forma principal de comunicação.

O diagnóstico é realizado por um otorrinolaringologista e/ou fonoaudiólogo que poderá realizar exames como audiometria para avaliar a perda auditiva, e quando feito precocemente facilita a adaptação e interação dessas pessoas a sociedade.



O SÍMBOLO MAIS COMUM
USADO PARA IDENTIFICAR
A LÍNGUA BRASILEIRA DE
SINAIS (LIBRAS)



DEFICIÊNCIA VISUAL

A deficiência visual compreende diferentes níveis de comprometimento da visão, incluindo a cegueira – caracterizada por acuidade visual igual ou inferior a 0,05 no melhor olho, mesmo com a melhor correção óptica – e a baixa visão, definida por acuidade visual entre 0,3 e 0,05 nas mesmas condições.

Também são considerados casos de deficiência visual aqueles em que o campo visual total, somado nos dois olhos, é igual ou inferior a 60 graus, ou ainda quando há a combinação de quaisquer dessas limitações.



DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

A deficiência intelectual é caracterizada por um funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação precoce. Essa condição envolve limitações em, no mínimo, duas áreas de habilidades adaptativas, que são fundamentais para a vida cotidiana. Entre essas áreas estão: a comunicação, o autocuidado, as habilidades sociais, o uso dos recursos da comunidade, a saúde e a segurança, as competências acadêmicas, o lazer e a capacidade para o trabalho.

Pessoas com deficiência intelectual têm potencial para levar uma vida independente e exercer um papel significativo na sociedade. O desenvolvimento dessa autonomia depende, em grande parte, do apoio e incentivo oferecidos pela família e pela comunidade, que devem promover o aprendizado e estimular a independência.

Investir na capacitação profissional e na criação de oportunidades é fundamental para garantir a inclusão plena e o reconhecimento de suas capacidades.





DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA

A deficiência múltipla refere-se à condição em que um indivíduo apresenta duas ou mais deficiências simultâneas, podendo ser de natureza física, visual, auditiva, intelectual e/ou emocional. A combinação dessas limitações pode impactar significativamente o desenvolvimento global da pessoa, bem como sua capacidade de adaptação, comunicação e participação social, exigindo, muitas vezes, abordagens educacionais e de apoio mais individualizadas.





TEEA

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

- O QUE É?
- COMO IDENTIFICAR?
- TRATAMENTOS?



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003400390035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O que é?

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento, caracterizada por dificuldades persistentes na comunicação e interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

- É chamado de "espectro" porque pode se manifestar de maneiras muito diferentes em cada pessoa: alguns indivíduos podem ter necessidades de apoio mais intensas, enquanto outros conseguem maior autonomia.
- Não é uma doença, e sim uma condição neurológica. O cérebro processa informações de forma diferente.



VOCÊ SABIA ?

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) não é considerado uma deficiência em si, mas sim uma condição do neurodesenvolvimento. No entanto, pessoas com TEA podem ser reconhecidas como pessoas com deficiência para fins legais, justamente

para garantir proteção de direitos, acessibilidade e inclusão previstos na Lei Brasileira de Inclusão (LBI)

Autenticar documento em <https://lilimares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador: 3100300034006400390035003A00540052004100 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Como identificar?

O diagnóstico deve ser realizado por uma equipe multiprofissional (neurologista, psiquiatra, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, etc...). Contudo, alguns sinais se destacam na literatura:

Na infância (geralmente até os 3 anos):

- Dificuldade de contato visual;
- Pouca ou nenhuma resposta ao nome;
- Atraso na fala ou comunicação atípica;
- Brincadeiras repetitivas ou pouco simbólicas;
- Resistência a mudanças na rotina;
- Hipersensibilidade a sons, luzes, cheiros ou texturas.

Na adolescência e vida adulta:

- Dificuldade em compreender ironias, piadas ou regras sociais;
- Preferência por rotinas rígidas;
- Interesses específicos e intensos em determinados assuntos;
- Dificuldades em interações sociais complexas (amizades, relacionamentos, trabalho).



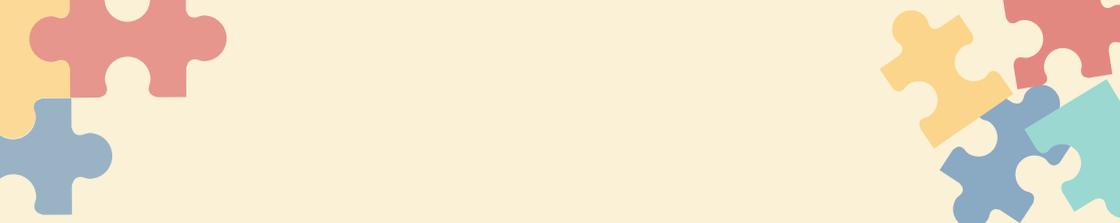
Importante lembrar que cada pessoa com TEA é única, e os sinais podem variar bastante. Por isso, é fundamental buscar o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado. A

orientação de profissionais especializados garante o suporte necessário para o desenvolvimento e a qualidade de vida.

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>

documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





tratamento

O TEA não tem cura, mas existem intervenções terapêuticas e educacionais que visa melhorar a qualidade de vida e a autonomia. Frisa-se que o tratamento é individualizado e deve ser passado e acompanhado pelo médico responsável. Dentre as principais abordagens temos:

- Intervenções comportamentais e educacionais: como ABA (Análise do Comportamento Aplicada), Denver, TEACCH, entre outras;
- Terapia da fala e comunicação: fonoaudiologia para estimular linguagem e comunicação alternativa (como PECS);
- Terapia ocupacional: para desenvolver habilidades motoras, de independência e integração sensorial;
- Psicoterapia: para auxiliar em questões emocionais, sociais e comportamentais;
- Medicamentos: não tratam o TEA em si, mas podem ser usados em casos de ansiedade, depressão, hiperatividade ou agressividade associadas.

Além disso, acolhimento familiar, inclusão escolar e apoio social são fundamentais.





DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003400390035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



EDUCAÇÃO

SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA:

- Estudantes com deficiência têm acesso a diversos serviços que garantem apoio à sua escolarização, como o **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, que complementa o processo de aprendizagem, respeitando suas necessidades específicas.
- A **matrícula** segue os mesmos critérios aplicados aos demais alunos. O responsável (ou o próprio estudante, se maior de 18 anos) deve procurar a escola pública municipal ou estadual mais próxima. Em algumas localidades, o processo pode ser feito online.
- O **Programa BPC na Escola**, instituído pela Portaria Interministerial nº 18/2007, busca assegurar a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência (0 a 18 anos) que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), promovendo ações conjuntas entre União, Estados e Municípios.

[Clique aqui](#)



Programa BPC
na ESCOLA

Ou acesse pelo
QR Code



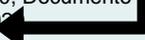
LEI DE COTAS

Além disso, a Lei de Cotas (Lei nº 13.409/2016) assegura a reserva de vagas para pessoas com deficiência em instituições públicas e privadas de ensino superior, promovendo o acesso igualitário à educação.

[Clique na lei](#)



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3106300634803409399C32003A0054052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2016.



SAÚDE

A saúde é um direito fundamental assegurado a todos e um dever do Estado, que deve promovê-la por meio de políticas sociais e econômicas. O objetivo é proteger, recuperar e reduzir riscos de doenças e agravos à população.

Por sua relevância pública, os serviços de saúde devem ser regulamentados, fiscalizados e controlados pelo Estado. Eles podem ser prestados diretamente pelo poder público ou por instituições privadas, sempre sob supervisão estatal.

Nesse cenário, o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal para garantir atendimento integral, universal e gratuito. A atenção à pessoa com deficiência deve ser completa em todos os níveis, incluindo o fornecimento de medicamentos, conforme a Lei nº 8.080/1990.

De forma complementar, o Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura que o poder público forneça órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Além disso, o Estatuto proíbe que planos de saúde e seguradoras privadas pratiquem qualquer tipo de cobrança diferenciada em razão da condição de deficiência, protegendo os direitos dessa população contra discriminação financeira no acesso à saúde suplementar.



SAÚDE

MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA:

O SUS fornece gratuitamente uma série de médicos especialista e medicamentos para o tratamento de várias doenças. As consultas são agendadas através de encaminhamento feito pelo médico da unidade dsa unidades de saúde, bem como, os medicamentos podem ser adquiridos na UBS mais próxima de sua residência que também fornece fraldas geriátricas para as pessoas com deficiência, temporária ou permanente, com idade igual ou superior a 60 anos, ou em uma Farmácias de Alto Custo.

Clique e conheça:

[Farmácia Básica Municipal](#)
[- Prefeitura Municipal de](#)
[Linhares](#)

[Painel de medicamentos](#)
[municipais disponíveis](#)

Ou acesse
pelo QR
Code



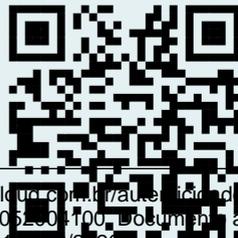
TELEFONES DAS UNIDADES DE SAÚDE:



CLIQUE NA IMAGEM ABAIXO e você encontrará o endereço e telefone da unidade de saúde mais perto de você:

Ou acesse pelo QR
Code

- [Telefones das Unidades de Saúde:](#)



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticar> com o identificador 3100300034003400390035003A00540062004100. O documento é assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TRABALHO

- [Lei de Cotas \(Lei Federal nº 8.213/1991\) \(clique na Lei\)](#)

As empresas que possuem 100 ou mais empregados devem reservar de 2% a 5% de suas vagas para pessoas com deficiência ou para aquelas reabilitadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme a proporção do seu quadro funcional.

Ou acesse pelo QR Code



- [Lei de Aprendizagem: \(clique na Lei\)](#)

As empresas de médio e grande porte devem contratar aprendizes, equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários. A idade mínima para ser contratado como aprendiz é de 14 anos. Para aprendizes com deficiência não há limite de idade.

Ou acesse pelo QR Code



ASSISTÊNCIA SOCIAL

CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)

O CadÚnico é um registro que identifica pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, permitindo o acesso a diversos programas e benefícios sociais do governo.

Para saber quem pode se inscrever e como se inscrever. Entre em contato com o CadÚnico do município.

- Quem pode se inscrever?

Famílias que possuem renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo

Famílias que possuem renda mensal por pessoa maior do que salário mínimo, mas que estejam buscando a inclusão em programas ou benefícios sociais que necessitam ter a inscrição no CadÚnico.

- Como se inscrever no CadÚnico e quais os documentos necessários?

ENTRE EM CONTATO COM O CADÚNICO DE LINHARES E CONFIRA OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SE CADASTRAR:

TELEFONE: 27 98105-0183 / WHATSAPP: 27 98132-1075

ENDEREÇO: Avenida Rufino de Carvalho, 1306, Centro, Linhares. CEP 29.900-222

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TRANSPORTE

O Artigo 148 da Lei Orgânica Municipal de Linhares garante isenção do pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais para pessoas com deficiência, mediante a apresentação de documento oficial de identificação, assegurando inclusão e acesso aos serviços de transporte público.

Art. 148. São isentas do pagamento de tarifa nos transportes coletivos as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, mediante a apresentação de documento oficial de identificação, as crianças menores de cinco anos de idade, assim como as pessoas portadoras de deficiência.

- [Lei Orgânica Municipal de Linhares - Clique aqui](#)

ou acesso o QR CODE



Entre em contato com a empresa responsável pelo transporte municipal para esta informe, de forma detalhada, os procedimentos e documentos necessários.



TRANSPORTE

TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO

Direitos e Serviços para Estudantes com Deficiência - Linhares/ES

Estudantes com deficiência têm direito ao transporte escolar gratuito, com prioridade para a Educação Especial, sem limite de idade. O pedido deve ser feito diretamente na escola onde o aluno está matriculado. O serviço está disponível para alunos da rede pública municipal e estadual, incluindo, quando necessário, transporte adaptado.

No ensino superior, as instituições devem garantir acessibilidade nos processos seletivos e nas avaliações, adaptando-os às necessidades dos estudantes com deficiência.

TRANSPORTE AÉREO

Desconto de passagens para acompanhantes

Acompanhantes de pessoas com deficiência, que necessitem de auxílio durante viagens aéreas, têm direito a desconto na passagem.

Para comprovar que a pessoa com deficiência está apta a viajar de avião, é necessário preencher um formulário específico fornecido pela companhia aérea, conhecido como MEDIF ou FREMEC.

Para mais informações, consulte o site da companhia aérea pela qual realizará a viagem.



PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

Auxílio-Inclusão

Benefício de meio salário-mínimo para pessoas com deficiência que retornam ao trabalho após terem recebido o BPC.

Requisitos:

- Estar empregado com remuneração de até 2 salários-mínimos;
- suspenso ou cessado nos últimos 5 anos imediatamente anteriores ao início da atividade remunerada; ou suspenso por ingresso ao mercado de trabalho.

Como solicitar:

- Somente pela internet, via site ou aplicativo Meu INSS.
- [Clique aqui para mais detalhes ou use o QR Code.](#)



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
o documento de ID 34143003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Bolsa Família

Programa de transferência de renda para famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Requisito:

- Estar inscrito e com dados atualizados no CadÚnico.

Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Previsto pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), garante 1 salário-mínimo mensal a:

- Pessoas idosas (a partir de 65 anos);
- Pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

Importante:

- Não é necessário ter contribuído ao INSS;
- No entanto, não há 13º salário, nem deixa pensão por morte;
- Mais informações: CRAS mais próximo ou Central 135 (INSS).



Auxílio-Doença

Benefício para segurados do INSS que estejam temporariamente incapazes de trabalhar devido a doença ou acidente.

É necessário realizar perícia médica.

Auxílio-Acidente

Pago ao segurado que, após um acidente, apresente sequela permanente que reduza sua capacidade de trabalho.

Observação:

- É indenizatório, ou seja, pode continuar trabalhando enquanto recebe.

APOSENTADORIAS

Por Idade - Pessoa com Deficiência

Concedida à pessoa com deficiência que tenha contribuído ao INSS por pelo menos 180 meses.

Deve-se comprovar que o trabalho foi exercido na condição de pessoa com deficiência.

Solicite pelo app ou site Meu INSS.

- [Clique aqui para mais detalhes ou use o QR Code.](#)



Por Tempo de Contribuição - Pessoa com Deficiência

Para quem comprovar tempo suficiente de contribuição, sendo pelo menos 180 meses trabalhados como pessoa com deficiência, de acordo com o grau da deficiência.

- [Clique aqui para mais detalhes ou use o QR Code.](#)



Todos os atendimentos do INSS podem ser realizados de forma remota, não sendo necessário o comparecimento presencial às unidades, salvo quando expressamente solicitado para fins de comprovação.

Para mais informações ou esclarecimento de dúvidas sobre os auxílios mencionados neste guia, acesse o link abaixo:

clique no link abaixo:

MEU INSS

Ou acesse pelo
QR Code



Ou ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135.

Aplicativo Meu INSS: Google Play ou App Store.



JUSTIÇA, SEGURANÇA E VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

SEGURANÇA

Disque Direitos Humanos (Disque 100)
Serviço disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para receber denúncias e oferecer proteção contra violações de direitos humanos.

JUSTIÇA

Prioridade em processos

Pessoas com deficiência têm direito à tramitação prioritária de seus processos judiciais, garantindo maior agilidade nas demandas legais.

Justiça gratuita

Quem não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais pode solicitar a justiça gratuita, garantindo o acesso pleno ao sistema judiciário sem custos.

Assessoria jurídica

É oferecida assistência jurídica integral e gratuita para quem não pode pagar por esses serviços.



JUSTIÇA, SEGURANÇA E VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

Ordem Brasileira dos Advogados (OAB) de Linhares/ES

[CLIQUE AQUI](#)

Ou acesse pelo
QR Code



Endereço: Rua Argemiro Garcia Duarte,
846 - Três Barras Linhares - ES, CEP: 29.907-260
Tel: (27) 3153-5916.
Horário de Funcionamento: 13h às 18h

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

[CLIQUE AQUI](#)

Ou acesse pelo
QR Code



Endereço: Av. Genesio Durão, 7-8, Qd. Três Barras. CEP:
29907-010, Linhares/ES

Tel: (27) 99529-3069 - somente WhatsApp

Horário de Funcionamento: 08h às 17h

Autenticar documento em <https://linhares.nopaperofud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3106320034003400080035007100540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIÇA, SEGURANÇA E VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

Defensoria Pública da União do Espírito Santo

[CLIQUE AQUI](#)

Ou acesse pelo
QR Code



Endereço: Av. Gov. Carlos Lindemberg, 1278 - Centro,
Linhares - ES, 29900-021

Horário de Funcionamento: 08h às 16h

Procuradoria da Mulher e da Pessoa com Deficiência - Linhares/ES

Endereço: Av. José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares/ES,
CEP 29900-220

Telefone: (27) 3372-6500



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003400390035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

OBSERVAÇÕES:

As informações contidas neste guia foram extraídas dos sites dos órgãos oficiais. As nomenclaturas citadas respeitam as classificações utilizadas nos documentos de cada benefício.

REFERÊNCIAS

SÃO PAULO (Estado). Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Guia prático: direitos, benefícios e orientações básicas da pessoa com deficiência. São Paulo: SEDPcD, 2023. 48 p. Disponível em: [\[\[https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/GUIA-PRATICO-Direitos-beneficios-e-orientacoes-basicas-da-pessoa-com-deficiencia-FINAL-2.pdf\]\]](https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/GUIA-PRATICO-Direitos-beneficios-e-orientacoes-basicas-da-pessoa-com-deficiencia-FINAL-2.pdf). Acesso em: 01 de ago. de

2025.

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003400390035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003400390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SARAH SILVA ROSSI** em 21/08/2025 11:48

Checksum: **3D08E83F795AE0F2C13D1D92BB411488F7F7C0B06E8265ED920F5B59F9BA7488**

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em 21/08/2025 11:48

Checksum: **7F06915C0705E6440857F4AD1909715FCE8D992102ACAB70875FFA3E78D07B82**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 21/08/2025 11:51

Checksum: **F9E74D07E445F3C982407CFD429B3163F285489D62757E7A0CE0DA9A7B3DAB33**

Assinado eletronicamente por **JORGE PAULO DE ALMEIDA** em 21/08/2025 12:01

Checksum: **7ACF48627B8009DE57A8783FD48A85E46DB758E0D6C152C7BC0C87451991CB8F**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 21/08/2025 12:03

Checksum: **5766F5755B7DDE05856439E68B1FB67558B7127C29B7079A0BF221DB54612031**

